



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado no Pregão Presencial n.º PG/GC 017/2018, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LRT - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 44 - Jardim Porto Alegre - Toledo - PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 19.688.395/0001-95, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. Jefferson Thomas de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 7.833.049-0 SSP/PR e CPF n.º 049.073.099-02, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 017/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 55.468,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritas no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da entrega dos materiais/serviços. Caso haja a prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Será retido o percentual de 5% para fins de recolhimento do ISS. (considerem-se como base de cálculo 100% do valor dos serviços).

Parágrafo Segundo: A(s) fatura(s) fiscal(s) deverão ser encaminhada(s) para o endereço eletrônico prefeiturasantojosedm@gmail.com.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato tem com prazo de vigência até 30 de Junho de 2019. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Contas da despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1660	05.002.13.392.0005.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados na sede do município, mediante solicitação prévia do Departamento de Esportes.

Cláusula Nona - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sr. Dgessica Caroline Niederle ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações: As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira - Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i).destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir, materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este impõrã sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas no participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.
E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 27 de JULHO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME Contratado

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.805/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018**

OBJETO: Contratação de empresa/entidade/associação especializada para prestar serviços de arbitragem para jogos e eventos esportivos e recreativos realizados pelo Departamento de Esportes do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: LRT – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - ME

VALOR: R\$ 55.468,00, (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de Junho de 2019.

São José das Palmeiras, em 27 de Junho 2018,

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

